



Portaria SEMED Nº 021, de 09 de setembro de 2021.

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula, o Cadastro de Matrícula e a Matrícula nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina - ES, para o ano letivo de 2022.

O Secretário Municipal de Educação de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 24.838/2021 e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014 e o Regimento Comum das Escolas Municipais de Colatina/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico, no site www.colatina.es.gov.br ou nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino que não estão inclusos no cadastro de matrículas por meio eletrônico procederão à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º A matrícula de estudantes na Educação de Jovens e Adultos será realizada apenas nos estabelecimentos de ensino que dispõem autorização legal para o funcionamento desta etapa de ensino e tenham a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procurados pelas famílias, independente de ser a opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.

GH

Art. 3º Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de **31 de março de 2022**, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES nº 5.281/2019 e Regimento Comum das Escolas Municipais de Colatina/ES, ficando assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) **Berçário I** – 4 meses de idade;
- b) **Berçário II** – 1 ano de idade;
- c) **Maternal I** – 2 anos de idade;
- d) **Maternal II** – 3 anos de idade;
- e) **1º Período** – 4 anos de idade;
- f) **2º Período** – 5 anos de idade.

II. Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os estudantes de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

III. Educação de Jovens e Adultos: A matrícula para a modalidade EJA será permitida aos estudantes com idade mínima de quinze anos completos.

§ 1º As matrículas novas deverão obedecer a data de corte estabelecida pela Resolução CEE/ES nº 5.281/2019, não sendo admitidas matrículas de crianças que não tenham completado 4 (quatro) meses de idade até o dia 31 de março de 2022.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as **rematrículas, cadastro de matrículas e matrículas novas da Rede Municipal de Ensino:**

- a) **período de Rematrículas: 18/10/2021 a 24/10/2021**
- b) **período de Cadastro de Matrículas: 08/11/2021 a 15/11/2021**
- c) **resultado do Cadastro de Matrículas: 01/12/2021**
- d) **período de Efetivação de Matrículas: 01/12/2021 a 10/12/2021**
- e) **início das inscrições da lista de espera: 13/12/2021**

Art. 5º A fim de evitar aglomerações nos estabelecimentos de ensino as Rematrículas serão realizadas de forma virtual pelas famílias no site www.colatina.es.gov.br ou nos estabelecimentos de ensino, caso não tenha acesso à internet e a efetivação das Matrículas Novas na escola onde o estudante foi alocado será realizada por meio dos formulários que constam nos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A transposição de estudantes entre as escolas localizadas na mesma comunidade, **quando encerrada a respectiva etapa de ensino**, acontecerá de forma automática, sob orientação da equipe diretiva e sem a necessidade de realização de cadastro de matrícula.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino que não estão incluídos no cadastro de matrículas por meio eletrônico procederão à efetivação das rematrículas e matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA nos períodos estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física das salas de aula e o limite de vagas existentes.

Art. 7º Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de estudantes e população em geral, os períodos de rematrículas, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 8º A programação de vagas da rede municipal de educação para atendimento escolar do ano letivo de 2022 será realizada pelos estabelecimentos de ensino, com a orientação da equipe de coordenação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da SEMED e deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2021 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2022.

§ 1º As vagas para a Educação de Jovens e Adultos serão condicionadas ao quantitativo de estudantes e a existência de autorização legal para funcionamento desta etapa de ensino.

§ 2º O professor regente de classe das escolas unidocentes e pluridocentes municipais deverá organizar a oferta de vagas junto à equipe de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação e encaminhar ao setor, durante o período de efetivação das rematrículas, a relação de estudantes que concluirão o 5º ano do Ensino Fundamental no final do ano letivo de 2021.

Art. 9º Nos estabelecimentos de ensino que não participam do processo de matrícula online, mas realizam o processo de forma manual, em fichas próprias, o responsável pelos estabelecimentos de ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos estudantes excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço completo, com número de telefone para contato;
- d) ano de escolarização em que o estudante deverá ser matriculado.

GH

Art. 10. A rematrícula ou matrícula nova deverá ser solicitada e efetivada pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna dos estabelecimentos de ensino, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

§ 1º Os estudantes maiores de idade, ou seus responsáveis legais, que não tiverem interesse em efetivar a rematrícula deverão acessar o site www.colatina.es.gov.br, sinalizando o "não interesse" em permanecer no estabelecimento de ensino ou comparecer ao estabelecimento de ensino para assinar o termo de desistência.

§ 2º Os estudantes maiores de idade, ou seus responsáveis legais, deverão efetivar o cadastro de matrícula pleiteando vaga em outro estabelecimento de ensino no período especificado para o Cadastro de Matrícula previsto na alínea "b", art. 4º, desta Portaria.

Art. 11. Compete à direção do estabelecimento de ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial e telefone de contato atualizados, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a rematrícula.

Parágrafo único. O professor regente de classe das escolas unidocentes e pluridocentes municipais deverão encaminhar ao setor de Educação do Campo da SEMED, após o período de efetivação de matrículas, a relação de alunos que não efetivaram a rematrícula e não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Art. 13. Os estudantes serão alocados pelo sistema nos estabelecimentos de ensino atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - estudantes do bairro que tenham irmãos matriculados na escola para o ano letivo de 2022;
- II - estudantes do próprio bairro onde a escola está inserida;
- III - estudantes dos bairros limítrofes que tenham irmãos matriculados na escola para 2022;
- IV - estudantes dos bairros limítrofes, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - estudantes que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - estudantes de outros bairros do município.

Parágrafo único. Os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe de transporte escolar da SEMED.

Art. 14. Os estudantes das comunidades campesinas, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 13, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça a etapa pleiteada pelo responsável legal, o estudante deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça a etapa de ensino e esteja na rota do transporte escolar.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho na escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela equipe de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até o estabelecimento de ensino de sua escolha.

Art. 15. Para realização do **cadastro de matrícula e lista de espera**, deverão ser apresentados no estabelecimento de ensino os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Histórico Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III- Conta de energia elétrica como comprovante de residência;
- IV- Número do CPF do estudante.

Parágrafo único. A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 16. Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site www.colatina.es.gov.br e em todos os estabelecimentos de ensino que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na escola onde o filho foi alocado os seguintes documentos para a **efetivação da matrícula**:

- I- Formulário, que consta no anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado;
- II- Cópia da Certidão de Nascimento;
- III- Histórico Escolar ou declaração, datada de dezembro de 2021, que comprove a escolaridade do estudante;
- IV- Cópia da conta de energia elétrica, em que conste o **código de identificação**, como comprovante de residência;
- V- Cópia do Cartão de vacinação em dia;
- VI- Cópia do Cartão do Bolsa Família;
- VII- Cópia do Cartão do SUS;
- VIII- Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;
- IX- Cópia do CPF do estudante.

Art. 17. Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de energia elétrica do último mês que anteceder a matrícula escolar). Caso o imóvel seja alugado, apresentar uma declaração do proprietário.

Parágrafo único. No momento da efetivação da matrícula, caso seja apresentado comprovante com endereço residencial diferente do registrado no cadastro, a matrícula será cancelada.

Art. 18. Para validação do Cartão de Vacinação o diretor do estabelecimento de ensino deverá encaminhar todas as cópias recebidas no ato da matrícula acompanhados de relação nominal, em ordem alfabética, por ano, turma e turno para o setor de imunização da Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematricula do estudante, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 19. A falta de qualquer documento citado no art. 16 não impedirá o cadastro nem a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção do estabelecimento de ensino orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 20. Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por dois estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência. Caso a criança não seja alocada em nenhuma dos dois estabelecimentos de ensino a SEMED fará a alocação conforme as vagas disponíveis na Rede Municipal.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha dos dois estabelecimentos de ensino para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A lista de espera será elaborada seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pelo artigo 13 desta Portaria e a ordem de inscrição no sistema.

§ 3º Em caso de transferência de estudantes no decorrer do ano letivo para outro estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Educação, a escola deverá realizar o cadastro do estudante na lista de espera para que o mesmo não fique fora da escola enquanto aguarda a liberação da vaga.

Art. 21. Os responsáveis pelos alunos inscritos no cadastro de matrícula a partir do 1º Período da Educação Infantil que não foram alocados para o estabelecimento de ensino de interesse deverão efetivar a matrícula na escola para a qual foi alocado e realizar cadastro de lista de espera *online* especificando a escola na qual pleiteiam a vaga para o ano letivo de 2022.

§ 1º O cadastro na lista de espera só poderá ser realizado após a família ter efetivado a matrícula na escola para a qual o estudante foi alocado pelo sistema, evitando que o mesmo fique sem estudar até o momento do surgimento da vaga.

§ 2º A relação de estudantes cujas famílias não efetivarem a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

§ 3º O cadastro da lista de espera ficará disponível para consulta e acompanhamento dos pais ou responsáveis no site www.colatina.es.gov.br.

Art. 22. No ato da matrícula os responsáveis pelos alunos registrarão, no Formulário de efetivação de Matrícula, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Deverá ser informado, ainda, se o estudante participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

Art. 23. A entrega do formulário de Efetivação de Matrícula deverá ser realizada nos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Os gestores dos estabelecimentos de ensino deverão observar os procedimentos técnicos e sanitários que possibilitem a segurança dos pais ou responsáveis e de toda a comunidade escolar, em conformidade com os protocolos já estabelecidos.

Art. 24. A rematrícula e a matrícula nova nos Centros de Educação Infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo único – Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 26. Os servidores da Prefeitura Municipal de Colatina só poderão matricular os filhos nas Unidades de Educação Infantil após o encerramento da Licença Maternidade / Paternidade amparada pela Lei Municipal nº 5.235/2006.

Art. 27. Caberá ao Diretor do estabelecimento de ensino, em parceria com a SEMED, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas nesta Portaria e demais protocolos sanitários.

Art. 28. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.

Parágrafo único. Não compete à equipe diretiva do estabelecimento de ensino qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 29. Compete ao Diretor do estabelecimento de ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

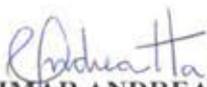
Art. 30. O funcionamento do estabelecimento de ensino no ano letivo de 2022 está sujeito ao que estabelece o Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novocoronavirus, elaborado em cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os PEPC escolares serão acompanhados pelo comitê municipal e foram elaborados com base no PEPC Municipal e nas orientações contidas nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e SESA/SEDU 02-R de 29 de setembro de 2020 que estabelecem as medidas de segurança sanitária para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colatina, 09 de setembro de 2021.


CIDIMAR ANDREATTA
Secretário Municipal de Educação de Colatina
decreto nº 24.838/2021



ANEXO I – Cadastro de Matrícula
Formulário para efetivação de matrícula para o ano letivo de 2022

Nome da Escola: _____

Nome do (a) Estudante: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF do (a) Estudante: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone do responsável legal: _____

Endereço: _____

Necessidade especial: () Sim () Não

Laudo: () Sim () Não

Caso o (a) estudante tenha laudo, favor anexar cópia do laudo médico.

Opção pelo Ensino Religioso: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual (is): _____

Utiliza Transporte custeado pelo Município: () Sim () Não

Qual(is) rota (a): _____

Deseja trocar o aluno de turno: () Sim () Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Autorizo, gratuitamente, a utilização da imagem (fotografia, filmagem ou ilustração, modificadas ou não) do(a) estudante, individualmente ou em grupo, na divulgação e registro de sua participação nos eventos escolares por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners” etc.) e eletrônico (sítios, blogues, “slides”, redes sociais, etc.). Essa autorização é exclusiva para uso da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), não estando estas autorizadas a cederem as imagens para outras instituições. A Unidade Escolar e/ou a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam pela apropriação e utilização indevida das imagens por terceiros. () Sim () Não

Documentos para anexar ao formulário: cópia da certidão de nascimento; histórico escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante; comprovante de residência; cópia do cartão de vacina em dia; cópia do cartão do Bolsa Família; cópia do cartão do SUS; cópia do CPF dos pais ou responsáveis; cópia do CPF do estudante.

Observações gerais (saúde / familiar): _____

Assinatura do responsável legal do aluno

Assinatura do responsável da escola

Colatina, _____ de dezembro de 2021.

Prazo para entrega do formulário e dos documentos na Unidade Escolar: 01/12 a 10/12/2021



ANEXO II - Lista de Espera

Formulário para efetivação de matrícula para o ano letivo de 2022

Nome da Escola: _____

Nome do (a) Estudante: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF do (a) Estudante: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone do responsável legal: _____

Endereço: _____

Necessidade especial: () Sim () Não

Laudo: () Sim () Não

Caso o (a) estudante tenha laudo, favor anexar cópia do laudo médico.

Opção pelo Ensino Religioso: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual (is): _____

Utiliza Transporte custeado pelo Município: () Sim () Não

Qual(is) rota (a): _____

Deseja trocar o aluno de turno: () Sim () Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Autorizo, gratuitamente, a utilização da imagem (fotografia, filmagem ou ilustração, modificadas ou não) do(a) estudante, individualmente ou em grupo, na divulgação e registro de sua participação nos eventos escolares por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners” etc.) e eletrônico (sítios, blogs, “slides”, redes sociais, etc.). Essa autorização é exclusiva para uso da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), não estando estas autorizadas a cederem as imagens para outras instituições. A Unidade Escolar e/ou a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam pela apropriação e utilização indevida das imagens por terceiros. () Sim () Não

Documento para anexar ao formulário:

cópia da certidão de nascimento; histórico escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante; comprovante de residência; cópia do cartão de vacina em dia; cópia do cartão do Bolsa Família; cópia do cartão do SUS; cópia do CPF dos pais ou responsáveis; cópia do CPF do estudante.

Observações gerais (saúde / familiar): _____

Assinatura do responsável legal do aluno

Assinatura do responsável da escola

Colatina, ____ de _____ de _____.